

ENTRE TRATOS E DESACATOS: FRAUDES, DENÚNCIAS E COMÉRCIO ULTRAMARINO NO CONFLITO ENTRE O GOVERNADOR FRANCISCO DE MURGA E O TRIBUNAL DA INQUISIÇÃO DE CARTAGENA DAS ÍNDIAS (1629- 1636)¹

Carlos Guilherme Rocha²

RESUMO:

Cartagena das Índias (região da atual Colômbia) foi um dos principais centros comerciais da América Espanhola nas primeiras décadas do século XVII. O comércio ultramarino era a principal atividade da região, sobre a qual se constituiu sua configuração sociopolítica. O presente estudo analisa o conflito jurisdicional entre duas instituições: o governo provincial – encabeçado pelo mestre de campo Francisco de Murga – e o tribunal da Inquisição e seus diversos ministros, entre os anos de 1629 e 1636. É destacado o envolvimento dos contendores no comércio ultramarino como parte constituinte do embate, como uma via de mão dupla: as possíveis rivalidades nos negócios ultramarinos influenciaram o conflito, assim como o conflito jurídico fomentou a oposição entre o governador Murga e os ministros da Inquisição no âmbito comercial, resultando em denúncias de irregularidades de ambas as partes.

Palavras-chave: Cartagena das Índias. Comércio ultramarino. Inquisição. Governo provincial. Século XVII.

Introdução: a ascensão do porto de Cartagena das Índias no início do século XVII

Em meados do século XVI, a cidade de Cartagena das Índias era uma feitoria que atraía cada vez mais comerciantes, que tinham por objetivo trocar seus produtos pelo ouro extraído do interior de *Tierra Firme*. O desenvolvimento comercial da cidade logo a tornou um dos principais portos da América. Em grande medida, esse crescimento se deveu ao potencial defensivo do porto de Cartagena, pela distância que se encontrava da cidade. Segundo Antonino Vidal Ortega, as águas rasas da baía da cidade impediam que navios atracassem no porto. Desse modo, a entrada de inimigos e a possibilidade de assaltos piráticos eram dificultadas, sendo assim, viajantes e mercadorias apenas adentravam a cidade por meio de canoas e botes. (VIDAL ORTEGA, 2004 b, p. 2).

Pierre Chaunu reforça a tese da vantagem geográfica do porto de Cartagena, apontando que o potencial defensivo não servia só a cidade em si, mas a toda região do Caribe. Nas últimas décadas do século XVI, Cartagena se estabeleceu como o principal centro de abastecimento de toda a América do Sul e o centro da navegação de cabotagem caribenha. Chaunu afirma que a cabotagem

1 Este artigo é parte da dissertação de mestrado defendida em 2013 na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) com título “A disputa por poder em Cartagena das Índias: o embate entre o governador Francisco de Murga e o Tribunal do Santo Ofício (1629-1636)”. Pesquisa que contou com o apoio de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

2 Doutorando em História na Universidade Federal Fluminense (UFF). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0016318275730883>

intra-americana mantinha uma relação de solidariedade com o comércio atlântico, ou seja, o istmo panamenho, de onde partiam as frotas reais, dependia do abastecimento provido por Cartagena. Esse porto era de suma importância para o Atlântico hispânico (CHAUNU, 1980, p. 161-172). Por isso Cartagena se torna um dos quatro portos americanos habilitados a participar da *Carrera de Indias* (juntamente com Havana, Vera Cruz e Nombre de Diós/Portobelo). A permanência das frotas da *Carrera* em Cartagena, por questão de segurança, fortaleceu ainda mais o potencial comercial do porto (VIDAL ORTEGA, 2004 a, p. 132).

A vocação comercial do porto é demonstrada por alguns dados. De acordo com Pierre Chaunu e Antonino Vidal Ortega, a partir de 1610 as toneladas das remessas – incluindo metais preciosos – das Índias para Castela entraram em declínio. Nesse mesmo período, a mineração da região da Nova Granada diminuía vertiginosamente. No entanto, esse quadro não se refletiu em Cartagena, pois o comércio daquela praça continuou a crescer, assim como as remessas oriundas da cidade nas frotas reais permaneceram altíssimas e em constante crescimento até o fim da década de 1630 (VIDAL ORTEGA, 2004 b, p. 10-11). Com isso fica claro que Cartagena já não dependia do ouro da *Tierra Firme*, pois no início do século XVII estava intimamente ligada aos Andes e ao Peru, atuando como porta de entrada de produtos para essas regiões e captando a prata derivada delas. Para Vidal Ortega, o destaque comercial de Cartagena é explicado pelo fluxo privilegiado de informações daquela cidade, que permitiu adaptações às conjunturas econômicas (Idem, p. 11).

Foi o comércio de escravos africanos que consolidou a posição de Cartagena como um dos principais entrepostos comerciais do Novo Mundo no início do século XVII. A união das coroas ibéricas a partir de 1580 favoreceu diretamente esse mercado, pois a partir de então os grandes negociantes portugueses, que dominavam a costa ocidental da África, tiveram entrada facilitada em terras hispânicas, por meio do sistema de *asientos*, que funcionou de 1595 a 1640. Tal sistema concedia autorização para que comerciantes lusos revendessem anualmente 4.250 *piezas* de escravos nas Índias Espanholas (VILAR, 2001, p. 105-106).

Oficialmente, apenas Vera Cruz e Cartagena estavam autorizadas a receber navios dos *asientistas* portugueses. Os homens e mulheres vendidos como escravos em Cartagena das Índias alimentavam a demanda por mão de obra nos principais centros da América do Sul, especialmente do Peru. Como centro do comércio de escravos, diz Vidal Ortega, Cartagena controlava a saída tanto do ouro neogranadino quanto da prata peruana das minas de Potosí (VIDAL ORTEGA, 2004 a, p. 133).

Outros dos principais produtos comercializados em Cartagena eram: anil, pérolas, couro, tabaco, vinho e cacau (VIDAL ORTEGA, 2004 b, p. 6). Mas não era apenas a variedade de produtos e posição privilegiada que garantia a Cartagena o posto de um dos principais centros comerciais da América. O modo como esse comércio era realizado é parte essencial para o entendimento da vitalidade das trocas na região. É impossível compreender o sucesso de Cartagena sem tratar da fraude e do contrabando. Antonino Vidal Ortega define que, na primeira metade do século XVII, dois circuitos comerciais cortariam Cartagena: um legal, que era o externo, das frotas, que trazia produtos europeus e levava os metais, pérolas, couro, anil, e cacau; o outro ilegal, intracaribenho, para suprir as necessidades de consumo interno. Justamente o circuito ilegal foi o responsável pela grandeza de Cartagena no período em questão, pois, enquanto o comércio com as frotas declinava, as trocas intracaribenhas cresciam (VIDAL ORTEGA, 2004 a, p. 133). Adelaida Nájera afirma que habitantes e autoridades da cidade não só toleravam o comércio clandestino como tinham necessidade dele, pois o monopólio de Sevilha resultaria em escassez para a região (SOURDIS NÁJERA, 2008).

O alto volume de entradas e saídas do porto de Cartagena, no entanto, não pode ser confundido com seu potencial produtivo e de consumo. Seu fluxo representava a importância do porto como entreposto comercial, responsável por todas as trocas envolvendo *Tierra Firme* e Novo Reino de Granada (BORREGO PLÁ, 1983, p. 65). Apesar do crescimento apontado pelos dados, Cartagena era uma praça que não se destacava pelo acúmulo de riquezas, servindo em grande parte como posto de trocas.

Isso não reduz a importância da cidade de Cartagena para o Império Espanhol, pelo contrário. À medida que o porto de Cartagena e seu comércio se desenvolviam, maior era sua população, sua prosperidade econômica e sua importância política. Sobre esse processo Antonino Vidal Ortega afirma: “A principios del siglo XVII Cartagena de Indias se había erigido como la tercera ciudad de América en volumen comercial e importancia después de las dos capitales virreinales de México y Lima” (VIDAL ORTEGA, 2004 a, p. 133).

Cartagena se constituiu nas primeiras décadas do século XVII como importante núcleo urbano. Sua população cresceu pelo menos seis vezes entre 1565 e 1630, impulsionada pela intensa atividade do porto. A cidade, assim, estabeleceu uma importante rede de serviços, composta por pequenas lojas, armazéns, hospedarias e alojamentos. Profissionais recém-formados na Europa, como boticários, advogados e médicos passaram a buscar Cartagena para iniciar a vida profissional. Igualmente, os olhares da Coroa Espanhola sobre a cidade passaram a ser mais cuidadosos. Houve grande investimento no sistema defensivo, com envio de tropas, navios e, principalmente, com a construção da muralha que protegia a cidade. A presença de oficiais e funcionários régios também foi marcante em Cartagena. Por sua condição de grande porto, era necessária também uma rígida fiscalização. A começar pelo governador, que acumulava também o posto de capitão-geral (chefe militar local), geralmente figura de importante carreira e que contavam com amplo apoio da Coroa a fim de garantir os interesses dessa na região. Também se destacam os fiscais, os tesoureiros e os contadores da *Caja Real*, responsáveis pela cobrança dos tributos e direitos régios sobre os negócios realizados no porto. Pela intensa atividade comercial de Cartagena, estas figuras gozavam de grande relevância e prestígio social.

O estabelecimento de importantes instituições religiosas também evidencia a relevância da cidade e seu porto. Já em 1535, um ano após a fundação de Cartagena, o papa Clemente VII determinou que a cidade fosse sede episcopal. Como consequência, além de contar com um bispo, foi estabelecida em Cartagena a importante instituição do *cabildo* eclesiástico. Abaixo destes, a região possuía uma grande rede de clérigos seculares que serviam nas paróquias da cidade. No início do século XVII as principais ordens religiosas (dominicanos, agostinianos, franciscanos e jesuítas) já estavam estabelecidas na região, que também contava com vários conventos e hospitais.

A instituição religiosa de maior destaque, e que comprova a importância política e social da cidade, é o tribunal do Santo Ofício, fundado em 1610. Na América, além de Cartagena, apenas Lima e México, capitais de vice-reinos, contaram com o tribunal da Inquisição. A escolha de Cartagena para o estabelecimento do famoso tribunal da fé se deveu à sua importante posição geográfica, que permitiria contato tanto com as ilhas caribenhas quanto com o interior do continente. Além disso, o fato de ser uma das principais portas de entrada da América – tanto de pessoas quanto de produtos – a tornava um importante ponto para fiscalização (ESCOBAR QUEVEDO, 2008, p. 101; TORIBIO MEDINA, 1899, p. 42-43; CEBALLOS GÓMEZ, 1995, p. 52). Um dos motivos para a instalação da Inquisição em Cartagena das Índias seria a grande presença de estrangeiros na cidade, devido às atividades comerciais. Não era rara a presença de neerlandeses, ingleses e alemães na cidade, mas era de portugueses, que controlavam o comércio

de escravos, o principal grupo. Como relata Ricardo Escobar Quevedo, a grande maioria dos negociantes lusos favorecidos pelos *asientos* era de origem cristã-nova, sobre os quais pesaram várias suspeitas e acusações de judaizantes (ESCOBAR QUEVEDO, 2008, p. 216). Os dados inquisitoriais reforçam a presença de estrangeiros na cidade e a atuação do Santo Ofício sobre eles. O levantamento realizado por Fermina Álvarez Alonso indica que durante todo século XVII foram 155 estrangeiros processados pelo tribunal de Cartagena, sendo 78 portugueses, 57 desses acusados de serem judaizantes (ÁLVAREZ ALONSO, 1999, p. 118, 148, 173 e 273).

Esse largo quadro de instituições, portanto, está ligado ao porto de Cartagena, seja cuidando da fiscalização do comércio, tratando de sua defesa, convertendo os cativos ou observando a entrada de pessoas e livros suspeitos de heresia. Mas também em um envolvimento direto com as atividades do porto, como explica Vidal Ortega: “Desde los artesanos o encomenderos, hasta incluso frailes, soldados y funcionarios de la administración, toda la población vivió por y para el comercio” (VIDAL ORTEGA, 2004 a, 132). A presença marcante e esse misto de fiscalização e participação no comércio local fez com que diversas vezes as autoridades e instituições citadas entrassem em conflito e disputas, que não se limitavam ao âmbito dos negócios, mas envolviam a política local, os ritos e celebrações e denúncias à Coroa.

O conflito entre o governador Francisco de Murga e o tribunal do Santo Ofício

Um dos principais conflitos do período foi o que envolveu o governador e capitão-geral Francisco de Murga e os ministros do tribunal da Inquisição, entre os anos de 1629 e 1636. Murga possuía uma importante carreira militar no mundo ultramarino hispânico, atingindo a patente de *maestre de campo*. Aos 60 anos de idade foi designado para governar a praça de Cartagena, no ano de 1629, mesmo ano em que foi agraciado com o hábito de cavaleiro da ordem militar de Santiago (AHN, OM: Caballeros Santiago, exp. 5640).³

O primeiro ano do governo de Murga, que também acumulou a função de capitão-geral, é marcado por uma grande troca de acusações entre ele e o Santo Ofício local. Em uma de suas primeiras cartas ao Conselho das Índias, Francisco de Murga se referiu ao tribunal da Inquisição como o maior opositor ao bom governo da cidade (AGI, Santa Fé, 39, r. 3, n. 24). De acordo com o governador, os inquisidores e ministros do Santo Ofício tinham “ambición de mandar y ser dueños de esta republica” (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 29, img. 1), sendo necessária a intervenção régia para “ponerles freno”.

O tom utilizado pela Inquisição para acusar o capitão-geral Murga era igualmente grave. Em uma acusação contra o governador, por desrespeito a membros do Santo Ofício, o *alguacil mayor* do tribunal, Joseph Bolivar y de la Torre, afirmou que Murga possuía “mal natural y costumbre que tiene de tratar a todos mal” (AHN, Inquisición, 1616, exp. 6, img. 32). Segundo o fiscal da Inquisição, Damián de Contreras, o governador também tinha o hábito de impedir a ação do tribunal da fé e causar embaraços públicos a seus ministros, de modo que a população da cidade “pierda el respecto debido” (Idem, img. 117) ao Santo Ofício.

Em geral, as críticas trocadas entre a Inquisição e o governador Murga foram bastante similares: menosprezo público, impedimento de ação, desobediência, entre outras. Mas o ponto central da rivalidade fica claro já nesses primeiros enfrentamentos relatados, trata-se de um conflito entre jurisdições distintas. As partes reclamaram por seus direitos, que, segundo

³ Toda documentação primária utilizada neste trabalho encontra-se disponível na Internet, no “Portal de Archivos Españoles” (PARES) [< <http://pares.mcu.es> >]. Para referência aos documentos citados serão utilizados os códigos expostos no PARES, informando o número da imagem do documento citado.

eles, não estariam sendo respeitados por seus contendores. Murga constantemente invocou a origem régia de sua autoridade, como parte do corpo real que exercia e praticava a vontade do príncipe na província de Cartagena, afirmando agir “em nome de Vossa Majestade”. Nesse sentido a Inquisição era descrita pelo governador como uma instituição desobediente aos desígnios da Coroa Espanhola, colocando-se como entrave ao bom governo daquela praça. Do outro lado, o tribunal do Santo Ofício apresentou sua relação com o poder espiritual e sua autoridade de origem pontificia, apontando a oposição e o desafeto de Murga em relação ao poder das instituições eclesiásticas. O governador não só seria desrespeitoso com a Inquisição, como também queria se colocar acima e ter poder sobre esta, sendo acusado de tentar impedir “el recto y libre uso y ejercicio de el s.to offo” (AHN, Inquisición, 4816, exp. 10, img. 296).

Portanto, questões comerciais não foram destacadas a princípio. Mesmo assim, alguns dos embates e críticas se referiam a questões financeiras, relacionados à *Real Hacienda*. O mais importante desses atritos ocorreu no início de 1630, relativo ao pagamento dos salários dos magistrados e oficiais da Inquisição. Ao requererem o pagamento de seus salários aos oficiais da *Caja Real*, os ministros do Santo Ofício foram avisados que só seriam pagos após prestar contas sobre suas finanças, conforme exigido por cédula real. Contrariados com tal medida, os inquisidores decidiram excomungar os oficiais da *Caja Real*. Foi então que o governador Murga tomou parte no caso, defendendo os ministros régios. Inquisição e governo provincial travaram um importante debate jurídico acerca dos fundamentos que sustentariam suas posições no caso em questão (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 29).

O governador também citou em suas correspondências supostos prejuízos financeiros que o Santo Ofício, por meio de seus funcionários, teria causado à *Real Hacienda*. Murga contou que com frequência os inquisidores tomavam “muchas de las cosas necesarias asi para la fortificason desta plaça como para su sustento” (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 24, img. 2). Antonio de Vitória, ministro da Inquisição, teria se apropriado de materiais reservados à construção de um forte e causado “daño a V.Md en un tenporal mas de treyta mill pesos” (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 25, img. 8). Pedro de Bolívar de la Torre, ao assumir o cargo de *alguacil mayor*, teria se apoderado de 500 mil *pesos* da *Caja Real* (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 29, img. 3).

A fiscalização do porto também incitou atritos entre Francisco de Murga e os inquisidores. Uma das primeiras medidas do capitão-geral em seu governo foi determinar que todos os comandantes de navios que chegassem àquela praça se apresentassem a ele primeiramente, e daí passariam a outras jurisdições, caso necessário. Avisado dessa medida, o inquisidor Domingo Vélez de Asas y Argos respondeu que não acataria aquela ordem, e que atenderia aos navios que lá aportassem antes do governador, “aunque le costase la vida” (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 25, img. 4).⁴ A revolta do inquisidor se explica pelo acordo entre o Conselho de Inquisição e o Conselho Real, firmado em 1579, que concedeu ao Santo Ofício a prerrogativa de ser a primeira instituição a visitar os navios que chegavam aos portos espanhóis (BRITO GONZÁLEZ, 1997-98, p. 90). Além da disputa por esse direito, a luta pela preeminência na visita aos navios pode conter outros contornos, devido ao envolvimento direto de ministros da Inquisição e do governador no comércio ultramarino.

4 A Inquisição realizava visita a navios com objetivo de averiguar a entrada de livros e objetos proibidos, bem como de passageiros que fossem suspeitos de heresia.

“Tratos y contratos”: o conflito entre descaminhos, fraudes e acusações

Com o passar do tempo o conflito foi ficando mais intenso. As querelas costumeiramente terminavam em processos inquisitoriais movidos contra o governador Murga, foram mais de 20 ao longo dos sete anos de conflito.⁵ Em alguns dos casos o governador chegou a ser penalizado com a excomunhão – que geralmente era revertida pouco tempo depois. Principalmente por meio desses documentos que temos conhecimento das querelas envolvendo o tribunal e o capitão-geral. Os autos dos processos são importantes fontes por não expressarem o discurso da Inquisição, mas também por estarem repletos de respostas, petições, cartas e outros documentos escritos pelo governador ou seus subalternos.

Entre as mais de duas dezenas de pleitos algumas demonstram ou denunciam o envolvimento, nem sempre lícito, dos querelantes no comércio local. O primeiro deles foi aberto no mês de maio do ano de 1631. No dia 15 daquele mês, o governador Murga ordenou que um membro do *cabildo* local e um escrivão realizassem uma pesquisa entre os *vecinos* a fim de saber qual o estado do abastecimento de vinho na cidade, com objetivo de determinar se daria ou não licença para o comércio da bebida naquele porto. No mesmo dia, o *regidor* Cristoval de Luna e o escrivão real Andres Pacheco foram à casa do *alguacil mayor* da Inquisição, Joseph Bolivar y de la Torre, que notoriamente negociava grandes quantidades da bebida, de acordo com o governador. Perguntado pelo *regidor* e pelo escrivão, Joseph Bolivar respondeu que nada possuía de vinho nas adegas de sua casa naquele momento. Avisado dessa informação, Francisco de Murga não acreditou na resposta dada pelo *alguacil mayor*, ordenando que Luna e Pacheco retornassem à casa de Bolivar e visitassem a adega.

Ao voltarem à residência do *alguacil mayor*, os representantes do governador encontraram apenas a mãe de Joseph Bolivar, María Ximenez, que era viúva do antigo contador do tribunal da Inquisição. Fizeram diligência, dizendo que por ordem do governador queriam visitar as adegas da casa. Porém, a mãe do *alguacil* se negou a autorizar a visita, afirmando que o governador não tinha jurisdição para tal ação, que poderia ser realizada apenas com autorização do Santo Ofício, pois tanto ela quanto seu filho estavam sujeitos apenas à justiça inquisitorial (AHN, Inquisición, 1616, exp. 6, img. 138). Luna e Pacheco insistiram por longo tempo em seu intento de averiguar a adega da casa, porém María Ximenez e Joseph Bolivar, que havia chegado durante a tentativa de visita, permaneceram firmes em sua negativa, sustentando que estavam isentos da justiça administrada pelo governador.

Ao saber da recusa de Ximenez e Bolivar, Francisco de Murga ordenou que seus soldados abrissem à força as portas da casa do *alguacil mayor* da Inquisição. Com alguma dificuldade a ordem foi realizada, permitindo que Luna e Pacheco chegassem à adega da residência. Esse foi o motivo para abertura de mais um processo contra o governador Murga e seus ministros que participaram da ação. A acusação contra o capitão-geral foi de ter usurpado jurisdição do Santo Ofício e ter agido contra as liberdades e direitos do tribunal.

O governador respondeu à acusação declarando o recolhimento de informações sobre o estado do abastecimento de vinho na cidade foi uma ordem da *Real Audiencia* de Santa Fé. Quando foi informado da resposta dada por María Ximenez de que nada possuía da bebida o capitão-geral desacreditou, pois ela era “perssona q publicamente trata y contrata en gruessas partidas deste genero y de mercaduria y esclavos” (Idem, img. 259). Além disso, Murga afirmou que havia detectado fraude à *Real Hacienda* na visita realizada na adega da casa de Joseph

5 Os pleitos movidos contra o governador foram fiscais, de competência ou criminais, isto é, tinham por objetivo garantir direitos e liberdades do tribunal e de seus ministros, atuando contra aqueles que se opusessem à ação ou aos privilégios do Santo Ofício. Portanto, Murga nunca foi réu em um processo de fé, que trata das heresias.

Bolívar e sua mãe, pois, ao contrário do informado, foi encontrada grande quantidade de vinho na residência, cerca de 800 garrafas e 25 barris. O capitão-geral questionou a origem do vinho e pediu para que o *alguacil mayor* apresentasse as comprovações de que havia pagado os direitos reais sobre a negociação da bebida, a fim de conferir se “no se a defraudado el real haver de su magestad” (AHN, Inquisición, 1616, exp. 6, img. 244). O vinho era um produto de altíssimo preço na região no período aqui estudado, isso fazia com que esse produto tendesse a ser comercializado fraudulentamente, tendo maior atenção das autoridades locais sobre seu comércio (BORREGO PLÁ, 1992, p. 324).

Joseph de Bolívar respondeu que a maior parte daquele vinho foi comprada em 1629, da armada do general Vavezilla, em sua passagem pela cidade. O *alguacil* explicou que não possuía certificação da compra da bebida, mas que o vinho por ele comprado tinha licença real, “de raciones de la gente de mar y guerra de las armadas que vienen por la plata lo puedan vender en esta ciu.d libre de derechos reales” (Idem, img. 247-248), o que foi confirmado pelo contador da *Caja Real*. Bolívar não só se defendeu como atacou o cavaleiro de Santiago, afirmando que Murga, como governador da província, estava proibido de realizar negócios, mas que por meio de um *regidor*, comprava de primeira mão um terço dos negros que vinham de Angola e os revendia na cidade “a muy libidos precios” (Idem, img. 219), o que causava grande prejuízo aos *vecinos*. Além disso, o capitão-geral receberia dádivas suspeitas, isto é, possíveis subornos de contrabandistas.

Essas declarações dão a entender que o conflito não foi apenas uma disputa por direitos, isto é, a isenção jurisdicional dos ministros do tribunal em relação ao governador. Os interesses comerciais de ambas as partes também constituem a querela, apontando para uma disputa no campo dos negócios.

Francisco de Murga foi condenado à pena de excomunhão, por ter interferido indevidamente na jurisdição do Santo Ofício. Para evitar sua punição, o governador fez um auto de fiança, dando a dona María Ximenez, por manifesto, o valor do vinho apreendido. Ele também declarou que os respectivos conselhos superiores – o de Inquisição e o das Índias – deveriam determinar um juiz competente para dar parecer sobre a causa. Proposta que foi aceita pelos inquisidores. No entanto, apenas em março 1633, a junta formada pelo Conselho de Inquisição e pelo Conselho das Índias determinou Juan de Recain, nomeado para assumir a *audiencia* de La Plata, seria o juiz responsável para averiguar e dar parecer sobre o imbróglio. Porém, não temos notícia se tal averiguação foi efetivamente realizada.

Em fevereiro de 1634, o *alguacil mayor* Joseph Bolívar e o familiar do Santo Ofício Diego Hernandez pretendiam tomar uma embarcação para ir à vila de Tolú, a fim de realizar uma prisão ordenada pelo tribunal. Ao chegarem ao local de embarque foram impedidos de tomar seu barco pelo cabo Thomas de Tineo, que alegou ter ordem do governador Murga para que não permitisse a saída de ninguém, a não ser que apresentasse licença por escrito do dito governador. Joseph Bolívar protestou, mandando avisar seus superiores do que se passava. Logo o capitão-geral também teve notícia do ocorrido, e mandou dar orientação a seus cabos e soldados para que os ministros da Inquisição “puedan passar libermente”, acusando seu sargento-mor de não ter repassado essa ordem, que já estava estabelecida havia tempo, a todos os militares. No entanto, mesmo com a liberação para passar, o *alguacil mayor* e o familiar do Santo Ofício se recusaram a embarcar, pois para isso deveriam ter suas bagagens abertas e averiguadas pelos militares que estavam de guarda no porto.

Saindo do porto Joseph Bolívar y de la Torre se dirigiu diretamente à sede do tribunal da Inquisição, onde relatou a situação aos superiores, que logo abriram novo processo contra Murga, pois aquela não foi a primeira vez que soldados impediam a saída de ministros da Inquisição, mesmo já tendo sido acordado entre as partes que militares não mais impediriam as entradas e saídas de oficiais do Santo Ofício.

Ao governador Francisco de Murga foi dada a pena de 500 ducados por agir “contra el secreto ynvioable q se guarda en la ynqq.on” (AHN, Inquisición, 1616, exp. 6, img. 419), isto é, por exigir que seus subalternos averiguassem a bagagem dos ministros do tribunal. Além disso, o capitão-geral foi ameaçado de excomunhão caso novo impedimento ocorresse.

Francisco de Murga questionou sua condenação, alegando, entre vários pontos, a necessidade de verificar os bens e bagagens dos ministros da Inquisição quando estes saíam da cidade, pois, do contrário, poderiam sair com coisas proibidas, causando dano à *Real Hacienda*, o que era comum envolvendo magistrados e oficiais do tribunal. Segundo o governador, o inquisidor Domingo Velez de Asas y Argos tinha um irmão em Rio de la Hancha que trabalhava na intermediação da venda de pérolas e outros tesouros, ao qual o inquisidor enviava mantimentos para alimentar seus escravos e outras tantas mercadorias, sem “que a su mag.d se le satisfaga sus Reales derechos” (Idem, img. 466). Esse mesmo tipo de negócio, afirmou Murga, era repetido com três ou quatro sobrinhos do inquisidor que viviam em ilhas próximas.

O fiscal Damián Velazquez de Contreras também foi denunciado por Murga. De acordo com o governador, as bodegas da casa do fiscal estavam cheias de diversas mercadorias, e que seus criados despacham fragatas e navios, fazendo inúmeros tratos. Disse que havia pouco tempo um sobrinho de Contreras aportara em Cartagena com grande quantidade de pérolas “y nadie puede pedirle el despacho con que las trae” (Idem, img. 466). Todos esses bens eram comercializados largamente, sem que houvesse qualquer pagamento dos direitos reais.

Murga citou também o *alguacil mayor* Joseph Bolivar y de la Torre e os secretários Juan Ortiz e Juan de Uriarte, bem como os contadores, receptores, núncios e alcaides da Inquisição. Escreveu o governador que todos estes “tratan y contratan publicamente atravessando todo genero de mercadurias y negros con caudales de gran consider.on de suerte q toda la opulencia del trato y comercio desta Republica viene a consisir en ellos en los deudos paniagriados y comenssales” (Idem, img. 467).

De acordo com o capitão-geral, os inquisidores conheciam bem aquelas práticas, principalmente após o conflito sobre o vinho encontrado na casa do *alguacil mayor* Joseph Bolivar y de la Torre e sua mãe María Ximenez. Sobre os motivos de tantos desvios, Francisco de Murga ressaltou que “nadie ignore qual sea el cimientto deste edificio” (Idem, img. 466), em clara referência aos privilégios dados aos ministros da Inquisição, que podiam facilmente escapar à jurisdição secular, bem como à convivência dos magistrados superiores do tribunal com a situação.

O fiscal Contreras rebateu as denúncias de desvios supostamente cometidos pelos ministros do tribunal e seus familiares. Ele esclareceu que o irmão do inquisidor Asas y Argos, o capitão Pedro de Argos, já não se encontrava mais em Rio de la Hancha, tendo se mudado para a Nova Espanha havia três anos. Afirmou que as acusações de que ele despachava diversas mercadorias sem pagar direitos reais eram falsas, feitas com “animo vengativo”. Segundo o fiscal, era o governador Murga quem fraudava a *Real Hacienda*, ao participar do tráfico de escravos naquele porto.

Pouco tempo depois desse imbróglío, o *alguacil mayor* Joseph Bolivar y de la Torre respondeu às denúncias feitas por Francisco de Murga de que participava de ações de contrabando. Bolivar partiu para a ofensiva, acusando o governador de ser “defraudador” da *Real Hacienda*. Para provar sua denúncia, Bolivar y de la Torre estabeleceu um questionário e pediu para que os inquisidores o realizassem com uma série de testemunhas. O questionário era constituído pelas seguintes questões:

- a) se sabiam que as licenças dadas para vender e comprar vinho na cidade, estando proibido seu comércio, foram concedidas por favor particular do governador mediante dádivas dadas a este;
- b) se sabiam se Murga fazia trato de grande quantidade de negros pela mão do *regidor* Diego de Revollo;
- c) se sabiam que se murmurava publicamente que armadores de negros vão secretamente à cidade para negociar com o governador, dando a ele grandes dádivas, “de que resulta gran dano a la Rl. hacienda” (AHN, Inquisición, 1616, exp. 6, img. 302-303).

Em relação à primeira questão, dos seis informantes ouvidos, dois confirmaram que o governador dava licenças após receber dádivas, outros disseram que apenas ouviram falar sobre isso. Já para a segunda questão a resposta foi uníssona, todos confirmaram a informação. Luis de Betancur e Francisco de Cavallero contaram que Diego de Revollo levava um terço de todos os escravos que chegavam a Cartagena das Índias diretamente ao governador, e que o restante era repartido entre 13 ou 14 pessoas. Andres de Castro completou a denúncia dizendo que o governador, após comprar os escravos, revendia-os na cidade “por diez pessos de ganancia”. Todos os depoentes também concordaram a respeito do último questionamento, relatando que Murga negociava com os armadores para escapar da cobrança dos direitos reais.

A denúncia da Inquisição sobre o caso não parou por aí. O tribunal queria provas mais concretas para apresentar o governador Francisco de Murga como grande fraudador da *Real Hacienda*, a qual ele dizia defender.

Em agosto de 1635, o tribunal do Santo Ofício de Cartagena fez uma grave denúncia contra o governador Murga. Foram copiados e enviados ao Conselho de Inquisição testemunhos de visitas do Santo Ofício a navios negreiros que aportaram na cidade naquele último ano, “por donde constra los grandes fraudes y colusiones que se han hecho contra la Rl haz.da de su Mag.d por el gov.or fran.co de Murga su ten.te g.l y offiçiales Reales y outros ministros de just^a de la dha çiudad de Cartag.na” (AHN, Inquisición, 4816, exp. 22, img. 1). Outra cópia dos testemunhos também foi enviada ao Conselho das Índias, a fim de alertar o monarca das fraudes cometidas contra a *Real Hacienda*.

Foram realizadas, entre julho de 1634 e julho de 1635, oito visitas pelo *alguacil mayor* Joseph Bolivar y de la Torre e pelo secretário Juan de Uriarte Araoz. Os ministros do Santo Ofício subiram aos navios e interrogaram marinheiros, passageiros e mestres das embarcações. Além das questões de praxe, sobre existência de imagens ou objetos proibidos pela Inquisição, o *alguacil mayor* e o secretário inquiriram os depoentes a respeito da origem e carga dos navios. Em todas as visitas os ministros do tribunal apuraram que a maior parte dos escravos que entrava no porto da cidade estava “fora de registro”, isto é, não havia pagado os direitos reais.

Na TAB. 1 vemos os números levantados pelo *alguacil mayor* e pelo secretário em suas visitas...

TABELA 1

Data da visita	Número de escravos com registro	Total de escravos no navio
30/07/1634	100	400
06/10/1634	90	320
26/11/1634	113	300
28/12/1634	150	580
25/05/1635	130	550
09/07/1635	110	310
27/07/1635	120	400
31/07/1635	140	800
Total	953	3660

Visitas realizadas pela Inquisição a navios negreiros entre julho de 1634 e julho de 1635.
Fonte: AHN, Inquisición, 4816, exp. 22.

Portanto, teriam entrado em Cartagena das Índias aproximadamente 2.600 “peças de escravos” sem cobrança dos direitos reais. Isto é, apenas um em cada quatro escravos que aportava na cidade estava devidamente regularizado. Essa cifra confere exatamente com o levantamento realizado por Enriqueta Vila Vilar, que analisou todo o período dos *asientos* (1595-1640) e verificou que a cada escravo oficial entravam no porto mais três contrabandeados (VILA VILAR, 1977).

A investigação realizada por Joseph Bolivar também apurou o modo como tais desvios eram realizados. Os donos e capitães dos navios relataram que, antes de adentrar no porto, eles tomavam uma canoa para ir à cidade para tratar com o governador Murga, seu *teniente*, os oficiais da *Caja Real* e o feitor de negros da autorização para aportar. Alguns contaram que recorreram a intermediários para resolver tal situação, um desses era o português Manuel Fonseca, que residia em Cartagena das Índias. Em outra ocasião, o dono do navio recorreu a um colega de ofício, que havia chegado tempos antes e já tratara com as autoridades locais. Esse procedimento era por eles chamado de “el buen passage”. Ao ser perguntado pelos ministros da Inquisição sobre o que exatamente isso significava, um piloto respondeu: “el buen passaxe es dar un tanto por los negros que trahen fuera de registro a los cuales le dan la cantidad en que se conçiertan en reales o en negros” (Idem, img. 76-77). Portanto, o Santo Ofício denunciava que além de Francisco de Murga, outras autoridades locais estavam envolvidas em diversos casos de fraude.

Pedro Ferrera, passageiro em um dos navios, contou a troco de que as autoridades seculares faziam esse tipo de “conserto”: “se les da unas vezes diez mill *pesos* outras vezes mas o menos conformes a la cantidad de las piecas q se traen fuera de registro o como cada uno acierta o save negociar” (AHN, Inquisición, 4816, exp.22, img. 72). Juan Rodriguez de Olmedo e Manuel de Acosta del Basto confirmaram que esse tipo de fraude era uma prática muito comum, que se realizava havia muito tempo, sempre com conhecimento de governadores e autoridades da região. Olmedo, que tinha parte em um dos navios, detalhou como foi feita a repartição da “buen pasage” para que os escravos fora de registro entrassem na cidade. A saber:

Francisco de Murga, governador – seis escravos: quatro homens e duas mulheres

Francisco de Llano Velasco, *teniente general* de governador – um escravo

Alonso de Corral, contador da *Caja Real* – um escravo

Bartolomé Mecavallon, tesoureiro da *Caja Real* – um escravo

Ambrosio Arias de Aguilera, escrivão de registros – um escravo

Andrés Pacheco, *teniente* de Ambrosio e escrivão real – um escravo

Pedro Vazquez Buejo, *oficial mayor* de Ambrosio Arias – um escravo

Antonio Maldonado, sargento-mor – um escravo

Guarda mayor do feitor – 600 *pesos*

Cripstoval de Mendoça, guarda-mor das frotas reais – 400 *pesos*

Juan Lopez de Hualde, guarda-menor do contador Corral – 200 *pesos*

Além disso, foram dados mais 13 mil *pesos*, distribuídos entre o governador, o *teniente general*, os oficiais da *Caja Real* e o feitor dos negros. Assim, o “conserto” teria sido no total de 24 mil *pesos*, os quais o dono do navio teria pagado “de muy buena gana”.

Andrés de Montesinos, dono de outro navio averiguado pela Inquisição, também detalhou a repartição, dando uma lista ainda maior, e declarando que as negociações eram individuais, com cada pessoa tratando com os traficantes a quantidade a ser recebida, como observado na seguinte listagem:

Francisco de Murga, governador – 500 *pesos*

Francisco Velasco, *teniente* de governador – 150 *pesos* mais um “negro moleque”⁶

Bartolomé Mecavallon, tesoureiro da *Caja Real* – 150 *pesos* mais um “negro moleque”

Alonso de Corral, contador da *Caja Real* – 150 *pesos* mais um “negro moleque”

Antonio Maldonado, sargento-mor – 220 *pesos*

Fernando Lopez de Acosta (e seus guardas), feitor de negros – 2.125 *pesos*

Cripstoval Mendoça, guarda-mor das frotas reais – 300 *pesos*

6 Segundo Montesinos os “negros moleques” valiam no mínimo 280 *pesos* cada.

Juan Lopez de Hualde – 300 *pesos*

Guarda do tesoureiro Bartolomé Cavallon – 100 *pesos*

Ambrosio Arias de Aguilera – 350 *pesos*

Mateo Delgado Castellano del Fuente – 100 *pesos*

Secretário do governador – 40 *pesos*

Gabriel de Mungia, oficial da *contaduría* – 100 *pesos*

O procedimento de fraude seria claríssimo e com evidente participação de autoridades locais. O secretário do Santo Ofício Juan de Uriarte relatou uma ocasião em que ele e o *alguacil mayor* visitavam um navio, estando lá também o *teniente* de governador Velasco, os oficiais da *Caja Real*, e o feitor de negros. Velasco disse aos ministros da Inquisição que eles já demoravam muito e que deveria ser encerrada a fiscalização. Segundo o secretário, Velasco fez isso “como sintiendo q nosotros hubiesemos visto cantidad de negros que el y los demas ministros reales no podian ygnorar q estaban escondidos debajo de la dha cubierta” (Idem, img. 125-126). Em outra visita, contou o secretário, o tesoureiro e o contador da *Caja Real* contavam os negros da seguinte maneira: subiam todos ao convés e à medida que a contagem era feita, eles eram mandados de volta aos porões do navio. O secretário entendeu que faziam daquela maneira para que quando ele e o *alguacil* Bolivar de la Torre visitassem o interior da nau não conseguissem distinguir os negros registrados dos não registrados. Uriarte, então, admoestou os oficiais de que os negros contados deveriam ser tirados do navio, para então se realizar a visita à embarcação. Assim feito, contaram eles mais de 360 escravos sem registro.

Ao fim da informação, em 28 de julho de 1635, o fiscal do Santo Ofício Damian Velazquez de Contreras escreveu uma petição aos conselhos de Índias e de Inquisição na qual afirmava que as visitas daquele tribunal aos navios de negros se faziam odiosas por apurar as fraudes que eram feitas “por lo seglar”, pois “no ay vissima sin semejante delicto” (Idem, img. 109). Segundo Contreras, por terem seus contrabandos revelados, as autoridades seculares escreviam “apasionadas relaciones” ao Conselho das Índias contra os ministros do tribunal do Santo Ofício e seus inquisidores.

No entanto, essa informação foi enviada tardiamente a Castela. A enorme distância entre Cartagena das Índias e a Península Ibérica implicava em um enorme lapso temporal, cerca de três meses, pelo menos, nas comunicações entre os conselhos superiores e as instituições coloniais de Cartagena. Assim, alguns meses antes do envio dessa última informação, em maio de 1635, uma junta paritária formada por membros do Conselho das Índias e do Conselho de Inquisição havia decidido que o inquisidor Domingo Velez de Asas y Argos, o mais antigo do tribunal de Cartagena das Índias, deveria ir a Madri para prestar esclarecimentos sobre “los disturbios q avia entre el dicho governador y el tribl. del stº. offº.” (AHN, Inquisición, 4816, exp. 12, img. 123). O entendimento da junta foi de que Asas y Argos era o principal causador do conflito.

Apesar da decisão a seu favor, as denúncias de contrabando feitas pelo Santo Ofício ainda poderiam afetar Francisco de Murga. Porém, o Conselho de Índias não teve tempo para tratar da matéria, pois, exatamente um ano após o envio das cópias dos autos das visitas aos navios, em julho de 1636, o governador Murga faleceu (AGI, Santa Fe, 63, n. 100, img. 1). A morte de Murga e a partida – sem volta – do inquisidor Asas y Argos para Madri, eventos que ocorreram na mesma semana, colocaram ponto final no conflito.

Conclusão

O elevado número de conflitos entre Inquisição e governo provincial por questões financeiras e fiscais, deve-se, antes de tudo, ao modelo de cidade-porto de Cartagena das Índias. Os principais grupos sociais da cidade, como o clero, religiosos de ordens e autoridades seculares estavam ligados às transações marítimas. Fosse vendendo e comprando produtos, ou fosse fiscalizando e organizando o comércio local – sendo que muitos atuavam nas duas frentes.

Alguns dos principais motivos para esse tipo de conflito eram os privilégios e isenções dos oficiais da Inquisição frente às justiças seculares, o que já foi largamente observado pela historiografia a respeito do Santo Ofício (LEA, 1906-07, p. 376-425; KAMEN, 1997, p. 165-166; LÓPEZ VELA, 1993, p. 67-68 e 90). Em suas acusações contra os supostos desvios cometidos por ministros e oficiais do Santo Ofício, o capitão-geral Murga afirmava que “nadie ignore qual sea el cimiento deste edificio” (AHN, Inquisición, 1616, exp. 6, img. 466), em clara referência ao foro exclusivo do qual gozavam os ministros da Inquisição e à convivência dos magistrados superiores do tribunal com a situação. Assim, o governador relatou diversas ocasiões em que os inquisidores e seus subalternos abusariam de seus privilégios, causando danos à *Real Hacienda*.

Esta última denúncia, como vimos, também recaiu sobre Francisco de Murga. A partir da acusação de que Francisco de Murga participava ativamente do tráfico de escravos, uma nova imagem do governador é apresentada. A memória constituída em torno de Murga, como governador de Cartagena, apresenta-o como grande defensor da jurisdição e dos interesses régios, destacando-se na defesa do porto e da cidade (SEGOVIA SALAS, 1982; RIVERA, 2007). Segundo Julián Ruiz Rivera, o governo de Murga se destacou justamente pelo combate ao tráfico e pela perseguição a negociantes portugueses (RIVERA, 2002, p. 37-38). No entanto, de acordo com a denúncia do Santo Ofício, Murga era um dos principais favorecidos pelo comércio ilegal de escravos realizado pelos tratadores lusos.

Muitos desses casos dão bons exemplos da leitura que John Elliott faz dos conflitos jurisdicionais entre as autoridades coloniais. Para o historiador inglês esses conflitos não eram apenas um problema para a Coroa Espanhola, mas serviam também para o maior controle sobre as Índias. Segundo Elliott,

Essas aparentes fontes de fraqueza [os conflitos jurisdicionais] poderiam, sob certos aspectos, ser consideradas a melhor garantia da sobrevivência do governo a partir de Madri, uma vez que cada agente de autoridade delegada tendia a controlar os demais, [...], ao opor a autoridade de um à do outro (ELLIOTT, 1998, p. 288).

A rivalidade entre o governador e a Inquisição, se não providenciou resoluções imediatas às denúncias de fraude e contrabando, ao menos se mostrou eficiente ao tonar evidentes diversos casos – por meio da produção de larga documentação – aos olhos da Coroa.

Fontes

Archivo Histórico Nacional (Madri):

Consejo de Inquisición:

- 4816, exp. 10; 4816, exp. 12; 4816, exp. 22; 1616, exp. 6

Consejo de Ordenes:

- OM-Caballeros de Santiago, exp. 5640

Archivo General de Indias:

Audiencia de Santa Fe:

Cartas do *cabildo*:

- 63, n. 100

Cartas de gobernadores:

- 39, r. 3, n. 24; 39, r. 3, n. 25; 39, r. 3, n. 29

Referências

ÁLVAREZ ALONSO, Fermina. *La Inquisición en Cartagena de Índias durante el siglo XVII*. Madri: Fundación Universitaria Española, 1999.

BORREGO PLÁ, María del Carmen. *Cartagena de Índias en el Siglo XVI*. Sevilla: EEHA, 1983.

BRITO GONZÁLEZ, Alexis. Visitas de navío en el Tribunal de la Inquisición de Canarias en el siglo XVI. *Vegueta*, 1997-98, pp. 89-100.

_____. El cabildo de Cartagena en el quinientos: una adecuación al caso sevillano. *Actas X Jornadas de Andalucía y América*, 1992, p. 301-334.

CEBALLOS GÓMEZ, Diana Luz. *Hechicería, brujería e inquisición en el Nuevo Reino de Granada: un duelo de imaginarios*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1995.

CHAUNU, Pierre. *Sevilha e a América: nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: DIFEL, 1980.

ELLIOTT, John. A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII. In: BETHELL, Leslie (org.). *Historia da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: EDUSP, 1998.

ESCOBAR QUEVEDO, Ricardo. *Inquisición y Judaizantes en América Española (siglos XVI-XVII)*. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2008.

KAMEN, Henry. *The Spanish Inquisition: a historical review*. New Haven: Yale University press, 1998.

LEA, Henry Charles. *A history of the Inquisition of Spain*. Nova Iorque: The Macmillan company, 1906/1907. 4 vol.

LÓPEZ VELA, Roberto. Estructuras administrativas del Santo Oficio. In: PÉREZ VILLANUEVA, J.; ESCANDELL BONET, B. (Org.). *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2: las estructuras del Santo Oficio. Madri: Biblioteca de autores cristianos, 1993.

RUIZ RIVERA, Julián. Los portugueses y la trata negrera en Cartagena de Indias. *Temas Americanistas*, n. 15, Sevilla, 2002.

_____. Retos e respuestas del municipio de Cartagena de Índias en el siglo XVII. *Temas Americanistas*, n. 19, Sevilla, 2007.

SEGOVIA SALAS, Rodolfo. *Las fortificaciones de Cartagena de Indias*. Bogotá: Carlos Valencia, 1982.



SOURDIS NÁJERA, Adelaida. Cartagena de Indias visión panorâmica. *Revista Credencial Historia*, n. 22, Bogotá, 2008. Publicação digital na página da Internet da Biblioteca Luis Ángel Arango del Banco de la República. Disponível em: <<http://www.lablaa.org/blaavirtual/revistas/credencial/junio2008/cartagena.htm>> Acesso em: 16 nov. 2009.

TORIBIO MEDINA, José Toribio. *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de Indias*. Santiago (Chile): Imprenta Elzeviriana, 1899.

VIDAL ORTEGA, Antonino. Cambio de función del puerto de Cartagena de Indias durante el siglo XVI. *Historia Caribe*, Barranquilla, n. 9, 2004 (a).

_____. Un puerto en la región del Caribe: Cartagena de Indias entre el siglo XVI y el siglo XVII. *Historia y Espacio*, Cali, n. 23, 2004 (b).

VILA VILAR, Enriqueta. *Hispanoamérica y el comercio de esclavos*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispanoamericanos, 1977.

_____. *Aspectos sociales em América Colonial*. Bogotá: Instituto Caro y Cuervo, 2001.